



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0 102

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 08 / 06 / 92

AUTÓGRAFO Nº 1.935, DE 24 / 06 / 92

✓ L E I Nº 2.057, DE 26 / 06 / 92

Altera a tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, que instituiu o vale-refeição.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Valor da Remuneração, conforme a referência salarial	Valor do custeio por servidor
Da R-01 à R-03	10%
Da R-04 à R-10	20%
Da R-11 à R-20	30%
Da R-21 à R-30	40%
Da R-31 à R-35	50%
Da R-36 à R-40	60%
Da R-41 à R-45	70%
Da R-46 em diante	80%

-continua-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

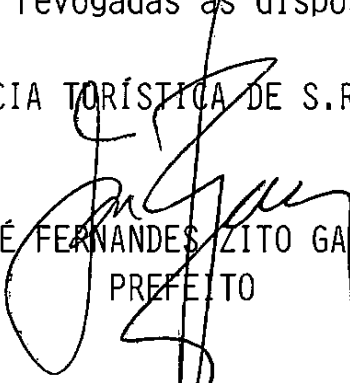
0 103

Lei nº 2.057

.2.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

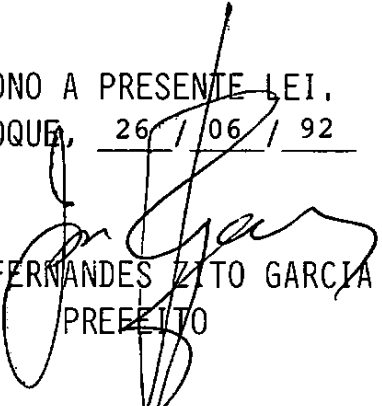
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 26 / 06 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

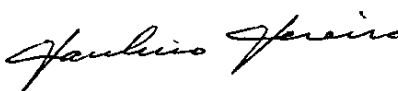
PUBLICADA AOS 26 / 06 / 92, NO GABINETE DO PREFEITO

APROVADO NA 19ª SESSÃO Ordinária, DE 23 / 06 / 92

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 26 / 06 / 92


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

/MAS.-



PAULINO PEREIRA
Presidente